

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

12-04-2023

**ASSUNTO: Redação final do texto do [Projeto de Resolução n.º 381/XV/1.ª \(L\)](#) -
Recomenda ao Governo que crie e invista em medidas alternativas à detenção de
imigrantes no âmbito da aplicação da Lei de Estrangeiros.**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que **“Recomenda ao Governo que crie e invista em medidas alternativas à detenção de imigrantes no âmbito da aplicação da Lei de Estrangeiros”**, com origem no Projeto de Resolução identificado em epígrafe, após ter sido cumprido o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Informa-se que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 12 de abril de 2023, foi fixada por unanimidade, na ausência do GP do BE e dos DURPS do PAN e do L, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da comunicação da DAPLEN de 6 de abril de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

Enviada: 6 de abril de 2023 10:11

Para: Comissão 1ª - CACDLG XV <1CACDLG@ar.parlamento.pt>

Assunto: FW: r-pjr381-XV-2023

Bom dia colegas,

Aqui vai a proposta da DAPLEN para a redação final do PJR 381/XV/1ª (L), com pequenas sugestões a **amarelo**.

Cumprimentos

António Almeida Santos

RESOLUÇÃO N.º /2023

Recomenda ao Governo que crie e invista em medidas alternativas à detenção de imigrantes no âmbito da aplicação da Lei de Estrangeiros

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Estabeleça protocolos de colaboração com entidades da sociedade civil com experiência de terreno no acolhimento e ou integração de imigrantes, para a criação de novas medidas alternativas à detenção.
- 2 – Destine verbas à implementação de projetos-piloto e à replicação de boas práticas internacionais de aplicação de medidas alternativas à detenção.

Aprovada em 31 de março de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)